



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/03/2025.

INSTITUI JETON PARA SERVIDORES INTEGRANTES DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para os integrantes da unidade gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS ficam estabelecidos os jetons, não cumulativos, de caráter indenizatório e em valor equivalente mensal, conforme quadro abaixo:

Função exercida	Valor jeton
Conselheiro do CMP	R\$ 400,00
Integrante do Comitê de Investimentos	R\$ 700,00
Presidente do CMP	R\$ 1.000,00
Gestor de Recursos	R\$ 1.600,00

Parágrafo Único. Os valores fixados serão reajustados na mesma data e mesmo índice de reajuste concedido aos servidores ativos do quadro geral, detentores de cargo efetivo.

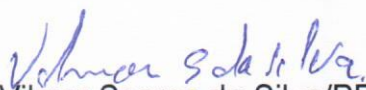
Art. 2º Os referidos jetons serão pagos somente a partir da obtenção das certificações profissionais, assim exigidas e definidas pela legislação federal.


Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Taxa de Administração do R.P.P.S.


Art. 4º Ficam revogados § 5º do Art. 2º, o Parágrafo Único do art. 7º e o § 5º do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 1.933 de 28/11/2024.

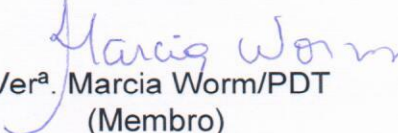
Art. 5º Esta lei entra em vigor a contar desta data, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 17 DE MARÇO DE 2025.


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Presidente)


Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos
(Membro)


Ver^a. Leticia Karling/PSDB
(Membro)


Ver^a. Marcia Worm/PDT
(Membro)